# SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMALA AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992, MANHUAÇU – MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SAMAL, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 DE 31/12/1992 - Manhuaçu - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 - 61, com sede na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Romilson Barrozo Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M 6496582, inscrito no CPF sob o nº 819.325.536-49, residente e domiciliado na Rua Silas Pacheco, 591, Colina, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, e a empresa PNEUS LIDER E SERVIÇOS EIRELLI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 29.315.340/0001 - 93, firma estabelecida na Rodovia MG 111, S/N - Loja 01, Córrego do Feijoal, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por sua Administradora Marcia Muniz Buzim portadora da Cédula de Identidade nº MG-12108625, e inscrita no CPF sob o nº 055.972.226-51, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 441, Distrito de Ponte da Aldeia, Manhuaçu/MG, cep: 36.900-000, em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 315, de 23/12/2005 e n.º 424, de 25/10/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Este instrumento tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, E CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, COM EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA — SAMAL.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, constante do **Processo Licitatório nº 005/2020, Pregão nº 004/2020.** 

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

- 2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito Diretor Geral desta Autarquia, já o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos serão realizados pelo responsável pelo almoxarifado.
- 2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana SAMAL.
- 2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

29.315.340/0001-93
PNEUS LÍDER PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELLI

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre,

RODOVIA MG 111, S/NM201A10¢u - MG, CEP: 36.900-000; Telefax: (34) 3332-3814, licitasamal@yahoo.com.br CÓRREGO DO FEIJOAL - CEP. 36.900-000

#### SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992 MANHUAÇU – MINAS GERAIS

2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata

A Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

- 4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAMAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAMAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo SAMAL, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAMAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAMAL, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAMAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o SAMAL, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAMAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAMAL, mediante a adoção das seguintes providências:
- 4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- 4.4.2. medida judicial apropriada, a critério do SAMAL.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Forma de Pagamento

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ 163.448,70 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), referente aos itens abaixo descritos:

PNEUS LÍDER PEÇAS E SERVICOS EIRELLI

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre,

RODOVIA MG 111. S/N Maylyggu - MG, CEP: 36.900-000; Telefax: (33) 3332-3814, Vcitasamal@yahoo.com.br

CÓRREGO DO FEIJOAL - CEP. 36.900-000

# SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMALSAMA AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/19929

MANHUAÇU – MINAS GERAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL.	QUANT.	MARCA	VALOR	VALOR
		MEDIDA			UNITÁRIO	TOTAL
				BRIDGESTON	R\$	R\$
1	PNEU 175/70 R 13	UND	20	E	165,99	3.319,80
	PNEU 1000 R20.16			FIRESTONE	R\$	R\$
3	PR, COM CAMARA	UND	20		1347,00	26.940,00
	PNEU DIANTEIRO			CINBORG	R\$	R\$
	275 X 18, SEM				125,00	1.250,00
4	CAMARA	UND	10			3
	PNEU TRAZEIRO			CINBORG	R\$	R\$
70.80	100/80 X 18, SEM	5375-1 500			175,00	1.750,00
5	CAMARA	UND	10			
	PNEU TRAZEIRO	UND		CINBORG	R\$	R\$ 630,00
	90/90 X18, SEM		_		105,00	-
6	CAMARA		6			
	PNEU BORRACHUDO	UND		DAYTON	R\$	R\$
_	275/80 R 225, SEM		=0		1.395,99	69.799,50
7	CAMARA		50			
40	DNEI 1 000 40	LIND	40	CINBORG	R\$	R\$
10	PNEU 600-12	UND	40	DAVEON	336,00	13.440,00
	PNEU 215/75 R 17,5			DAYTON	R\$	R\$
44	DIRECIONAL, SEM	LINID	40		677,99	6.779,00
11	CAMARA	UND	10	MAGGIONI	DA 75.00	DA
	PNEU NACIONAL	UND		MAGGION	R\$ 75,00	R\$
40	PARA CARRINHO DE		400			9.000,00
12	MÃO 3.50.8		120	MACCION	D¢	Dê
13	AMARA DE AR 1000	UND	20	MAGGION	R\$	R\$
13	20.16 PR CAMARA DE AR	מאט	20	MACCION	120,00 R\$ 63,00	2.400,00 R\$
14	CAMARA DE AR 175/70 R 13	UND	20	MAGGION	K\$ 63,00	1.260,00
14	CAMARA DE AR 600-	UND	20	MAGGION	R\$ 78,00	R\$
15	12	UND	50	MAGGION	KΦ / 0,00	3.900,00
10	PROLONGADOR	UND	50	VULCAN	R\$ 75,00	R\$
	PARA RODOAR	OIAD		VOLCAN	1ζψ 7 5,00	3.750,00
16	LONGO		50			3.7 30,00
	BICO PARA PNEU	UND		VIPAL	R\$ 19,99	R\$ 999,50
17	SEM CAMARA	OND	50	VII / \L	Ι (ψ 10,00	Αφ σσσ,σσ
	CHUPETA PARA	UND		VIPAL	R\$ 35,00	R\$
	CONSERTO DE	0,10		3-11-7 (2	1.4 00,00	1.750,00
18	PNEU SEM CAMARA		50			00,00
	MANCHÃO	UND		VIPAL	R\$ 80,00	R\$
	COMBINADO PARA					4.000,00
	CONSERTO DE	2			1	( 1.00 pt )
19	PNEU SEM CAMARA		50			
	CÂMARA DE AR	UND		MAGGION	R\$ 20,00	R\$
	PARA CARRINHO DE					2.400,00
20	MÃO 3.50.8		120			
340/0	<b>PNEU90</b> -16.5 N.H.S	UND		CINBORG	R\$	R\$
in210	PECAS E		12		840,00	10.080,00

Av. Dano Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, RODOVIA MG 111, S/N - Manlataçu - MG, CEP: 36.900-000; Telefax: (33) 3332-3814, licitasamal@yahoo.com.br CÓRREGO DO FELJOAL - CEP. 36.900-000

### SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMA AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1993 MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos.
- 5.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do SAMAL no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.
- 5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.5. O SAMAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvêla à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.6. Os pagamentos devidos pelo SAMAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao SAMAL plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

## CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

- 6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 6.1.1. Pelo SAMAL quando:
- 6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- 6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado:
- 6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.
- 6.3 O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções 29.315.340/0001-93 PNEUS LÍDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre,

RODOVIA MG 111, S/N - Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000; Telefax: (33) 332-3814, Icitasamal@yahoo.com.br

CÓRREGO DO FEIJOAL - CEP. 36.900-000



#### SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SANTAL AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992 MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportandose de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAL e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do SAMAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.
- 7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa à seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o SAMAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAMAL.
- 7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

- 8.1 É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.
- 8.2. O SAMAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.3. Qualquer tolerância por parte do SAMAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o SAMAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o SAMAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, 29.315 direta do Ondiretamente, ao SAMAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em PNEUS deportência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo-

SERVIÇOS EIRELLI

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre,

RODOVIA MG 111, S/N - Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000; Telefax: (33) 33-2-3814, licitasamal@yahoo.com.br

CÓRREGO DO FEIJOAL - CEP. 36.900-000

MANHUACU • MINAS GERAIS

## SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMPAL AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992 MANHUAÇU – MINAS GERAIS

resguardando-se ao SAMAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
- 9.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana SAMAL solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da NAF Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana SAMAL, na Sede do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana SAMAL, situada à Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu MG, CEP: 36.900-000, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00, e no prazo máximo de 05 dias contados a partir do horário de solicitação do fornecimento. A entrega do produto deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.
- 9.5. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes, sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos matérias porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações constantes desse Termo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.6. O recebimento e a conferencia dos produtos serão feitos pelo Diretor do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

- 10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:
- 10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o SAMAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAMAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

PNEUS LÍDER PEÇAS E SERVICOS EIRELLI

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre,

RODOVIA MG 111, S/N Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000; Telefax: (33) 3362-3814, licitasamal@yahoo.com.br

CÓRREGO DO FEIJOAL - CEP. 36.900-000

## SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAI AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992 MANHUAÇU – MINAS GERAIS

10.1.3. Indicar ao SAMAL, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAMAL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do SAMAL;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo SAMAL;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.2. O SAMAL obriga-se a:

- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do SAMAL, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente: 15.452.8000.8001 3.3.90.30.00 – Ficha: 10, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou

29.31 5.040/0001-93 PNEUS LÍDER PEÇAS E

SERVIÇOS EIRELLI Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuagu - MG, CEP: 36.900-000; Celefax: (33) 3332-3814, licitasamal@yahoo.com.br

RODOVIA MG 111, S/N - LOJA 01 CÓRREGO DO FEIJOAL - CEP. 36.900-000

## SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SA AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/89

MANHUACU - MINAS GERAIS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manhuaçu/MG, 10 de março de 2020,

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL Romilson Barroso Dias - Diretor Geral

29.315.340/0001-93

PNEUS LIDER E SERVIÇOS EIRELLI – MEPNEUS LÍDER PEÇAS E Fornecedora/detentora dos preços registrados ERVIÇOS EIRELLI

RODOVIA MG 111, S/N - LOJA 01 CORREGO DO FEIJOAL - CEP. 36.900-000

MANHUAÇU . MINAS GERAIS

Testemunhas: